

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO DO PL 095/2017

Venho apresentar o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei de nº 095/2017, para adequá-lo aos pareceres do IGAM e do Jurídico da Casa.

Sem mais,

Ver^a Fernanda Garcia
PTB





PROJETO DE LEI Nº 095/2017 – SUBSTITUTIVO

“Dispõe sobre afixar, obrigatoriamente, informativos expondo o alfabeto e os números em Libras, em todos os estabelecimentos comerciais e instituições privadas de uso coletivo do município de Guaíba.”

Art. 1º - É obrigatória a afixação de informativos expondo o alfabeto e os números em Libras em todos os estabelecimentos comerciais, empresas e instituições privadas de uso coletivo do Município de Guaíba.

Parágrafo único. Os informativos deverão ser afixados por andar no caso de o estabelecimento possuir mais de um pavimento.

Art. 2º - A afixação deverá ocorrer em locais visíveis.

Art. 3º - Cada informativo deverá ter o tamanho de uma folha ofício A4, cujos modelos estarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Guaíba e deverão ser impressos em cores.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta lei consideram-se instituições privadas:

- I- Instituições financeiras;
- II- Lotéricas;
- III- Hospitais, clínicas e laboratórios;
- IV- Instituições educacionais;
- V- Empresas e prestadoras de serviços;
- VI- Comércio;
- VII- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

Art. 5º - O não cumprimento acarretará a imposição de multa de 30 (trinta) UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Art. 6º - Caberá ao Executivo, se for o caso, regulamentar esta Lei.

Art. 7º - As instituições, que constam no Art. 4º desta lei, terão prazo máximo de noventa dias da data de sua publicação, para adequarem-se ao exposto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se
Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

